



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 20/1994

Ementa

CONDICIONA DOAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA A FIM GOVERNAMENTAL OU FILANTRÓPICO.

Data da Norma

30/11/1994

Data de Publicação

09/12/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 32/1994](#) - Autoria: Carlos Alberto Bestetti

Status de Vigência

Em vigor

Observações

LEI ORGÂNICA - Emendas

BENS IMÓVEIS - alienação - doação

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real

Autor: CARLOS ALBERTO BESTETTI

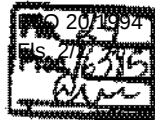


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.385)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Condiciona doação e concessão do direito real de uso de área pública a fim governamental ou filantrópico.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 110. (...)

"I - (...)

"a) doação, que caberá somente para fim de edificação governamental ou para fim filantrópico de instituição privada, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

(...)

"§ 1º O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão do direito real de uso, respeitado o disposto no item I e sua letra a deste artigo."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).

A M E S A

Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

EDER GUGLIELMIN
2º Secretário